

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTROLO DE QUALIDADE DOS
PRODUTOS E CONDIÇÕES DE HIGIENE DAS INSTALAÇÕES DO REFEITÓRIO DO
CENFIC**

N.º 364/2021

Entre o **CENFIC** - Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul, pessoa coletiva de direito público - NIPC 501845860, sito na Avenida Severiano Falcão, 2689-516 Prior Velho, representado neste ato por Maria de Fátima Gonçalves Raimundo, em regime de suplência do Diretor nos termos do Artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado como **Primeiro Outorgante**,

e

o **CFPSA** - Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar, pessoa coletiva de direito público - NIPC 506024717, com sede na Avenida 25 de Abril, n.º 22 – B, 1675-183 Pontinha, representada neste ato por José Manuel Raposo Rato, na qualidade de Diretor do Centro, adiante designado como **Segundo Outorgante**.

Face à aceitação pelo Primeiro Outorgante da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, datada de 28/12/2021, é celebrado um Contrato de “*Prestação de Serviços para Controlo de Qualidade dos Produtos e Condições de Higiene das Instalações do Refeitório do CENFIC*” no Edifício Social e no Edifício de Formação 2, sitos nas instalações da sede do Primeiro Outorgante, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

1. Os serviços a prestar pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante são os que constam da proposta apresentada, n.º 03122021, que fica a constituir o Anexo I a este contrato e consistem na realização de análises microbiológicas a produtos alimentares e superfícies, a partir de amostras colhidas pelos técnicos do CFPSA.

As zaragatoas às superfícies e às mãos dos manipuladores devem ser efetuadas em cada deslocação ao CENTRO, na cozinha do Edifício Social e na copa da cafetaria do Edifício de Formação 2.

2. Fazem parte integrante deste contrato o Convite à Apresentação de Proposta e o Caderno de Encargos, que ficam a constituir o Anexo II.

3. O Segundo Outorgante obriga-se a enviar o Relatório de Ensaio com os resultados das análises até um máximo de 6 dias úteis, exceto os ensaios subcontratados, começando os prazos a contar da data de início das análises.
4. O Segundo Outorgante disporá de equipamentos próprios adequados ao trabalho a realizar que executará com independência técnica.
5. O Segundo Outorgante manterá todo o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, cobrindo eventuais danos provocados em equipamentos ou instalações do Primeiro Outorgante.
6. A prestação de serviços do Segundo Outorgante deverá ser calendarizada por mútuo acordo escrito pelos Outorgantes.
7. O Primeiro Outorgante permitirá, nos dias acordados para cada prestação, o acesso aos locais pelos técnicos do Segundo Outorgante, bem como prestará toda a colaboração indispensável à boa e correta colheita de amostras.

CLÁUSULA 2.^a

1. O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante pelos serviços prestados, bimestralmente, o montante de 265,50 € (duzentos e sessenta e cinco Euros e cinquenta Cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, contra a emissão da correspondente fatura.
2. O valor global da prestação de serviços é de 1 593,00€ (mil, quinhentos e noventa e três Euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.^a

1. As faturas serão emitidas no mês seguinte aquele em que os serviços forem prestados.
2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias a partir da data da validação da fatura nos serviços do Primeiro Outorgante, por transferência bancária ou cheque a remeter ao Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 4.ª

1. O presente contrato é celebrado para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 5.ª

1. No âmbito do presente contrato, o Segundo Outorgante poderá ter acesso a dados pessoais sujeitos a tratamento pelo Primeiro Outorgante (dados de identificação, dados de contacto ou outros dados que identificam ou tornam identificáveis pessoas singulares), comprometendo-se, por isso, a tratar os mesmos de acordo com a legislação em vigor e com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, ceder, utilizar, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante assegura que os técnicos por si designados ou outros por si contratados para trabalhar com o Primeiro Outorgante e que possam contactar com os dados pessoais tratados por este último assumam um compromisso de confidencialidade.
4. O Segundo Outorgante assegura a assistência necessária ao Primeiro Outorgante para que este cumpra a sua obrigação de informar e dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, no que concerne à recolha, acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e portabilidade dos dados.
5. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou possa vir a tratar, em nome do Primeiro Outorgante, devem ser mantidos pelo prazo estritamente necessário, sendo que, concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento em apreço, o Segundo Outorgante compromete-se a apagar todos os dados pessoais a que tenha tido acesso, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação nacional ou da União Europeia.
6. O Segundo Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima indicadas e as exigidas pela legislação nacional e pelo Regulamento (RGPD) e contribuir para auditorias e inspeções, conduzidas pelo Primeiro Outorgante ou por outro auditor por si mandatado.

7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer divulgação de dados pessoais por qualquer dos seus técnicos ou colaboradores.
8. O Segundo Outorgante notificará o Primeiro Outorgante da forma mais expedita possível, dadas as circunstâncias, mas o mais tardar até 24 horas após tomar conhecimento de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou acesso indevido aos dados pessoais.

CLÁUSULA 6.ª

2. O presente Contrato pode ser resolvido pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente, em qualquer situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso denunciado ao Segundo Outorgante e por este não reparado de forma conveniente.
3. O incumprimento dos deveres constantes da Cláusula 5.ª, por parte do Segundo Outorgante, bem como a verificação de inexistência de garantias de conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa, por parte do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 7.ª

Para efeito das comunicações a realizar ao abrigo deste contrato, e salvo indicação escrita em contrário, os contactos dos outorgantes são os seguintes:

- a) CENFIC - Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul.
Morada: Avenida Severiano Falcão, Prior Velho, 2689-516 Prior Velho
Telefone: 21 940 63 45
Email: cenfic@cenfic.pt ; joao.cabrita@cenfic.pt
Gestor do contrato: João Luís Cabrita
- b) CFPSA - Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar
Morada: Avenida 25 de Abril, n.º 22 – B, 1675-183 Pontinha
Telefone: 21 478 95 00
Email: cfpsa@cfpsa.pt ; ana.amaro@cfpsa.pt
Pessoa de contacto: Ana Amaro

